



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.077 DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a revisão anual a ser concedida aos servidores públicos municipais de Nova Iguaçu e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fixa o percentual de 5,79% a título de reposição de perdas salariais, sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo único - A reposição de que trata o caput do presente artigo não se aplica aos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, bem como aos Contratados Temporários.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02117/2023

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

PROCURADORIA

RESOLUÇÃO PGM N.º 07 DE 05 DE ABRIL DE 2023.

(republicada por incorreção)

DISPÕE SOBRE OS CUSTEIOS INDENIZATÓRIOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 13 E 14 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 52, DE 17/03/2017.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 4º, III e IX; 38, § 2º, da Lei Complementar n.º 12/2005; artigos 13 e 14 da Lei Complementar n.º 52/2017 e art. 20 do Decreto Municipal n.º 7.174/2015, e considerando o que consta do processo administrativo n.º 2023/035467,

RESOLVE:

Art. 1º. Os custos indenizatórios de que tratam os artigos 13 e 14 da Lei Complementar n.º 52/2017 serão regulados por decisão do Colégio de Procuradores da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu, nos termos do que dispõe o art. 48 do Decreto Municipal n.º 12.608, de 09/02/2022, a qual deverá fixar os parâmetros e limites aplicáveis.

Art. 2º. As despesas a que se refere o art. 1º desta Resolução deverão ser suportadas unicamente pelo Fundo de Honorários da Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu, sem ônus para o Tesouro Municipal.

Parágrafo único. No exercício das competências previstas no art. 48 do Decreto Municipal n.º 12.608/2022, incumbirá ao Colégio de Procuradores verificar a capacidade financeira do Fundo e propor as medidas necessárias à equalização das despesas.

Art. 3º. Compete ao CEJUR/PGM a prática dos atos necessários para operacionalizar o disposto no art. 1º.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 05 de abril de 2023.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

Id. 02118/2023

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAT N.º 297, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – PRORROGAÇÃO

NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
Adalgisa do Nascimento Aparecido de Oliveira	10/675.541-5	SEMED	90 dias a p/ 01/04/2023
Fabiano Torquato Ferreira	10/701.240-4	SEMAS	180 dias a p/ 26/03/2023
Lucilia Sousa de Oliveira	10/684.274-4	SEMAS	60 dias a p/ 12/03/2023
Andrea Cristina da Cruz Soares	10/712.634-5	SEMED	30 dias a p/ 04/04/2023
Bruna Queiroz Rodrigues de Lima	10/713.998-3	SEMED	14 dias a p/ 05/04/2023
Lidiane Feliciano Pinto	10/698.815-8	SEMED	15 dias a p/ 04/04/2023
Ozania Imaculada de Oliveira Mota	10/706.902-4	SEMED	90 dias a p/ 04/04/2023
	10/696.682-4		